



DECRETO Nº 03, DE 0 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a dispensa de análise jurídica de contratações nos casos que especifica, com base na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações de controle voltadas à efetivação de contratações públicas com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a que a complexidade que envolve os novos procedimentos de contratações públicas deve-se compatibilizar com o afastamento de procedimento meramente formais cujo custo seja superior ao objeto tutelado;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 53, §§ 4º e 5º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que permite a dispensa de análise jurídica nas contratações de baixo valor e de baixa complexidade,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados de **pareceres jurídicos específicos** nos processos de contratações com fulcro no artigo 75, incisos I e II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, considerados de baixo valor.

Art. 2º É dispensável parecer jurídico específico, desde que justificado, nas contratações de baixa complexidade, entrega imediata, serviços prestados em regime de monopólio, desde que com a utilização de minutas padronizadas, bem como contratações urgentes previstas no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 3º Para efeito do disposto nos artigos 1º e 2º, o setor de Compras e Licitações deverá observar o **parecer jurídico referencial**, emitido por Procurador Municipal.

Art. 4º O disposto neste Decreto não impede análise por amostragem das contratações que se orienta por parecer referencial.



Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2024.

EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS
Prefeito do Município Natividade da Serra